



Número: **0000517-43.2019.8.17.3250**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**

Última distribuição : **04/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANDERLEIA MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR)	RODRIGO EWERTON DE ARAUJO (ADVOGADO)
MARIA JOSE DE OLIVEIRA (AUTOR)	RODRIGO EWERTON DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR)	RODRIGO EWERTON DE ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55794 222	19/12/2019 11:06	2629599_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Processo: 00005174320198173250

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VANDERLEIA MARIA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho informar que não tem provas a produzir, pugnando pela improcedência do pedido autoral.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 18 de dezembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 19/12/2019 11:06:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121911060360800000054891508>
Número do documento: 19121911060360800000054891508

Num. 55794222 - Pág. 1